



## Decisão 01555/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 07521/2017-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** GILSARA LEMOS SOARES MONTEIRO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1970/2017** (fl. 219 do proc. físico - evento 4), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o at. 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1279/2020-9, (fls. 224/227 do

proc. físico – evento 4), o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1888/2021-3, manifesta-se no mesmo sentido (evento 8).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 05/10/1990, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado às (fl. 184-185 do proc. físico - evento 4) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR B, V.15, do quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 50 anos de idade (fl. 127 do proc. físico - evento 3) conforme certidão acostada aos autos e tempo de contribuição de 28 anos, 5 meses e 22 dias (fl. 219 do proc. físico - evento 4). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 217 do proc. físico - evento 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

## **1. DECISÃO TC- 1555/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria n° 1970/2017** (fl. 219 do proc. Físico - evento 4), que concede aposentadoria a **GILSARA LEMOS SOARES MONTEIRO**, N° Funcional 283669/51, a partir de **11/04/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.067,01** (fl. 217 do proc. físico - evento 4).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente